



Alterações ao Regulamento Disciplinar da FPF (Artigos 18º, 55ºB e 92º nº 2)

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SADS e demais interessados, publicam-se as alterações e aditamentos ao Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol, aprovadas na reunião de Direcção de 10.07.2012, como segue:



Artigo 18º (Aos Clubes)

Além da multa, são aplicáveis aos clubes, por ordem de gravidade, as penas seguintes:

- a) Derrota
- b) Subtracção de três pontos
- c) Interdição temporária de campo de jogos;
- d) Realização de jogo à porta fechada;
- e) Desclassificação e desqualificação
- f) Baixa de divisão;
- g) Suspensão



Artigo 55º B

Dívida ao Fundo de Garantia Salarial

O Clube que, interpelado para proceder ao pagamento de salários ou subvenções em atraso nos termos da Convenção do Fundo de Garantia Salarial, não efetue o pagamento devido no prazo de 10 dias contados da notificação é punido com perda de três pontos se o jogador ou o treinador receber do Fundo de Garantia Salarial a totalidade ou parte do valor em dívida, e impedimento de registar novos contratos ou compromissos desportivos e de renovar os existentes enquanto ao Fundo de Garantia Salarial não for reembolsado o valor pago.



Artigo 92º

(Das falsas declarações e fraude)

1. (Antigo corpo do art. 92º)
2. Aquele que preste falsas declarações denunciando incumprimento salarial com consciência da falsidade de imputação e intenção de que lhe sejam pagas quantias não devidas ou instaurado procedimento disciplinar contra Clube ou Sociedade Anónima Desportiva é punido com multa de €500,00 a €1.500,00 euros ou suspensão até um ano.

Pel' A Direcção